



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 408, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001799/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.2013.**

**ANEXO**

<b>Projetos</b>	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:</p> <p>I - Linha de Transmissão Paranaíta - Cláudia, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos quilômetros, com origem na Subestação Paranaíta e término na Subestação Cláudia;</p> <p>II - Linha de Transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Cláudia e término na Subestação Paranatinga;</p> <p>III - Linha de Transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Paranatinga e término na Subestação Ribeirãozinho;</p> <p>IV - Subestação Paranaíta 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>V - Subestação Cláudia 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>VI - Subestação Paranatinga 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
<b>Tipo</b>	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
<b>Leilão</b>	Leilão nº 02/2012-ANEEL, realizado em 9 de março de 2012.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012.	
<b>Titular</b>	Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.	
<b>CNPJ</b>	15.286.382/0001-39.	
<b>Pessoas integrantes da SPE</b>	<b>Jurídicas</b> Razão Social: State Grid Brazil Holding S.A. Copel Geração e Transmissão S.A.	<b>CNPJ/MF:</b> 11.938.558/0001-39; e 04.370.282/0001-70.
<b>Localização</b>	Estado de Mato Grosso.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.001799/2013-19.	